

Anexo da Resolução nº 080/2012-CONSEPE, de 19 de junho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
“ARQUITETURA, PROJETO E MEIO AMBIENTE”**

JUNHO/2012

Anexo da Resolução nº 080/2012-CONSEPE, de 19 de junho de 2012.

Art. 1º A Coordenação didático-pedagógica do Mestrado Profissional do PPGAU/UFRN será exercida por um Colegiado na forma das Normas dos Programas e Cursos de Pós-graduação e do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado será integrado pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador do Curso, como seu Vice-Presidente; pelos professores credenciados que tenham ministrado disciplina no Curso nos dois últimos períodos letivos ou estejam ministrando no período letivo em andamento e/ou sejam responsáveis pela orientação de alunos; pelos representantes do corpo de discentes regularmente matriculados, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores credenciados.

Art. 2º O Coordenador e o Vice-coordenador do curso são eleitos pelos professores do quadro permanente e pelos alunos regularmente matriculados naquele semestre letivo, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador referido neste artigo é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Curso.

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente terá duração regular de 18 (dezoito) meses ou 3 (três) semestres, com possibilidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses, e um mínimo de 21 (vinte e um) créditos, obtidos em disciplinas de até 3 (três) créditos.

§ 1º A duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses segue as recomendações da CAPES.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput deste artigo refere-se exclusivamente ao tempo necessário à finalização Trabalho de Conclusão de Curso, mediante solicitação do aluno acompanhada de justificativa do professor orientador, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data máxima indicada, no calendário escolar do curso, para apresentação dos trabalhos de conclusão, ou por designação da Comissão Examinadora, em caso de insucesso na defesa do trabalho na data fixada ao final do terceiro semestre.

Art. 4º O ingresso no PPGAU no nível de Mestrado Profissional será através de um processo de seleção, conduzido por comissão definida e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º O processo seletivo para o Mestrado Profissional levará em consideração:

I - *Curriculum Vitae* comprovado do candidato, destacando sua produção técnica e experiência profissional na área do curso;

II - apresentação de carta de intenções/expectativas quanto ao Mestrado Profissional seguida de entrevista;

III - conhecimento em uma língua estrangeira.

Art. 6º O aluno matriculado no Curso de Mestrado Profissional submeter-se-á ao processo periódico (semestral) de inscrição em disciplinas obrigatórias e eletivas que integram sua estrutura curricular, em conformidade com sua proposta acadêmica e com as Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º Em função das especificidades de cursos desta natureza, não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas eventualmente cursadas no Mestrado Acadêmico e no Doutorado do PPGAU/UFRN nem em qualquer nível de curso de outros Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior.

Anexo da Resolução nº 080/2012-CONSEPE, de 19 de junho de 2012.

§ 2º As disciplinas obrigatórias que integram um semestre são co-requisitos entre si, e pré-requisitos para as oferecidas no período seguinte.

Art. 7º Será permitido ao aluno o cancelamento de matrícula no conjunto das disciplinas que integram o período do curso, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente.

Art. 8º O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos segundo as Normas para Programas de Pós-graduação da UFRN.

Art. 9º O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional, a ser homologado pelo Colegiado do PPGAU, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter uma reprovação em disciplina obrigatória ou duas reprovações em disciplinas eletivas;

II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, que é de 24 (vinte e quatro) meses;

III - deixar de realizar inscrição em disciplina(s) em qualquer período letivo;

IV - ter insucesso na apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - em caso de reprovação em uma disciplina, é facultado ao aluno requerer à coordenação do curso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados, a revisão de conceitos e/ou reapresentação do(s) trabalho(s) com as correções indicadas pelo professor da disciplina;

VI - a revisão de conceitos e/ou a reapresentação do(s) trabalho(s) não devem exceder o prazo máximo de 30 (dias) a partir do deferimento da solicitação do aluno; se permanecer insuficiente ou não apresentar as correções solicitadas, a reprovação na disciplina será mantida, implicando no desligamento automático do curso.

Art. 10. A orientação ao aluno será efetuada por um Professor Orientador, vinculado ao corpo docente do Programa e às linhas de pesquisa do curso em questão.

Parágrafo único. Professores colaboradores externos ao Programa, que participarem das atividades de ensino em uma ou mais disciplinas do curso, poderão, eventualmente, atuar como co-orientadores dos Trabalhos de Conclusão dos discentes.

Art. 11. O credenciamento de professores-orientadores do curso será feita por comissão de professores permanentes designada para tal fim.

Parágrafo único. São critérios obrigatórios para o credenciamento referido no *caput* deste artigo:

I - ter titulação de Doutor e/ou notória qualificação nas áreas de atuação do curso, respeitada a proporção máxima de 20% de não doutores, conforme Normas de Programas e Cursos de Pós-graduação e resoluções do MEC/CAPES;

II - ter produção técnica, bibliográfica ou de pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do curso, contribuindo positivamente para o desempenho do Programa junto às instituições avaliadoras.

Art. 12. A renovação do credenciamento será feita a cada 02 (dois) anos, em conformidade com a produção anual apresentada nos relatórios encaminhados à instituição avaliadora.

§ 1º Cada docente será notificado anualmente pela Coordenação do Curso sobre sua produção com base nos parâmetros do relatório de avaliação e em face da produção docente como um todo.

§ 2º Os professores que atenderem satisfatoriamente aos parâmetros de avaliação estabelecidos ao final do biênio serão automaticamente reconhecidos. Os demais poderão ser descredenciados por resolução do Colegiado do Curso, consideradas as consequências em termos de oferta de disciplinas e de orientação acadêmica.

Anexo da Resolução nº 080/2012-CONSEPE, de 19 de junho de 2012.

Art. 13. Para a obtenção de grau de Mestre Profissional na área de atuação específica do curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar, nas disciplinas do curso, o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos;

II - obter aprovação no Exame de Qualificação;

III - apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora.

Art. 14. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e discussão de versão preliminar do Trabalho de Conclusão do Curso pelo aluno perante uma Comissão Examinadora, com base em plano de trabalho previamente desenvolvido com a anuência e aprovação de seu Professor Orientador.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo todos professores doutores vinculados ao curso, um dos quais o orientador do trabalho.

§ 2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à Comissão Examinadora, com base em suas recomendações.

§ 4º A aprovação no Exame de Qualificação é condição obrigatória para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso corresponde a uma atividade a ser desenvolvida no terceiro semestre do curso, com acompanhamento no âmbito da disciplina Atelier Integrado de Projeto III, podendo ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, conforme parágrafo 2º do artigo 3º deste Regimento.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em função das especificidades de sua proposta, consistirá na concepção e desenvolvimento pelo aluno de um projeto de arquitetura, com memorial elucidativo das referências teórico-metodológicas e das soluções técnicas empregadas.

§ 2º A apresentação e defesa pública será feita pelo aluno, ao final do terceiro semestre, mediante Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo todos doutores, um dos quais o orientador do trabalho, e pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 3º Para aferição dos resultados obtidos no Trabalho de Conclusão de Curso serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação, pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 4º Em caso de reprovação no TCC, a comissão examinadora poderá conceder ao aluno um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da defesa, para reapresentação do trabalho.